

"Fiquei impressionado com a urgência do fazer. Saber não é suficiente; devemos aplicar. Estar disposto não é o suficiente; devemos fazer."

Leonardo Da Vinci

Sumário

EUA INICIA GUERRA TARIFÁRIA QUE PODE SE TORNAR GLOBAL	2
RESPONSABILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DIRIGENTES	3
LIMINAR SUSPENDE AÇÃO PENAL CONTRA SÓCIOS DE REDE VAREJISTA ACUSADOS DE CRIME TRIBUTÁRIO	5
TRT DE MINAS GERAIS APLICA REFORMA E ISENTA EMPRESA DE CUSTAS PROCESSUAIS	6
CONSUMO COMERCIAL E AUTOMOTIVO DE GÁS CRESCE, MAS DIMINUI NA INDÚSTRIA	9
CADE PUNE CARTEL DE EMBALAGEM FLEXÍVEL	10
IPI – PIS/COFINS – INTERPRETAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOBRE DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGEM A APLICAÇÃO DO RETID.....	11
VALORES AUFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE SINISTRO DE BEM DO ATIVO.....	11
PARA GARANTIR FUTURO, RENAULT-NISSAN SAI EM BUSCA DE STARTUPS	13

EUA INICIA GUERRA TARIFÁRIA QUE PODE SE TORNAR GLOBAL

Fonte: Valor Econômico. O governo americano imporá tarifas de 25% a 818 produtos provenientes da China a partir de amanhã, em um alvo de US\$ 34 bilhões em mercadorias. Pequim revidará na mesma medida e na mesma hora. É a primeira vez desde a ascensão da China a potência econômica mundial que o país é alvo de uma retaliação comercial massiva e, o que é pior, proveniente da maior economia mundial.

O início de uma guerra comercial e o som e a fúria das novas ameaças feitas na Casa Branca deixaram os mercados intranquilos, desvalorizou a moeda chinesa, depois que as demais emergentes perderam valor há semanas, sacudiu as cotações de várias commodities e causa danos nos mercados acionários ao redor do mundo. O início das retaliações é menos preocupante em si - o valor das mercadorias cujas tarifas foram elevadas equivale a um mês de exportações chinesas - do que a progressiva escalada de Trump, que dá sinais cada vez mais evidentes de que, desta vez, não irá se restringir a palavras. Em mais um golpe desferido na China, os EUA negaram autorização para que a estatal China Mobile possa oferecer serviços de telecomunicações a partir dos EUA para os mercados externos. A justificativa para o ato é explícita ao citar que os serviços de inteligência chineses, via China Mobile, poderão coletar informações estratégicas ao operar no mercado e pôr a segurança nacional em risco. Os EUA conduzem outra investigação a toque de caixa e que terminará logo, sobre supostas ameaças à segurança nacional da importação de carros. Nesse caso, os EUA não abririam fogo apenas contra a China, mas contra seus aliados da União Europeia, Japão e parceiros do Nafta (México e Canadá), em uma batalha que envolveria medidas e contramedidas envolvendo bem mais de US\$ 300 bilhões. Só os EUA importam US\$ 334,8 bilhões em carros e autopeças (Financial Times). Desse total US\$ 61 bilhões são enviados pela UE e US\$ 158 bilhões pelos países do Nafta.

A conta dos danos ao comércio ganha proporções importantes se Trump cumprir a promessa de ampliar a retaliação à China, caso ela imponha amanhã as tarifas que prometeu, em resposta aos EUA. A rigor, o presidente americano disse que o total das exportações chinesas aos EUA poderiam ser alvo de tarifas - US\$ 505 bilhões. Se tudo se concretizar, cerca de US\$ 1 trilhão dos US\$ 3,9 trilhões do comércio internacional (2017) seriam objeto de proteções tarifárias maiores em todo o mundo, ou cerca de 25%.

O desafio lançado unilateral e desorganizadamente por Trump tem potencial para arruinar a Organização Mundial do Comércio e danificar a economia chinesa, embora moderadamente, se se restringir ao comércio de mercadorias. O superávit em conta corrente chinês é hoje de apenas 1,3% do PIB. O PIB chinês é movido a investimentos e consumo e há dúvidas se ambos não estão agora desacelerando, especialmente por motivos domésticos. Parece difícil que a economia deixe de crescer pelo menos 6,5% em 2018, mas a ofensiva de Trump pega o

governo chinês em meio a um aperto de liquidez para conter o crédito que terá de ser interrompido.

Os créditos fornecidos pelo sistema paralelo, que nos 12 meses encerrados em maio de 2017 cresciam a um ritmo de 56%, tiveram contração de 81% agora em maio, segundo o banco Haitong (FT). O crédito geral, que avançou 30% até maio de 2017, diminuiu para 22% agora.

As armas que a China possui têm suas contraindicações. A guerra comercial jogou o dólar para cima e o renmimbi perdeu 3% apenas em junho, a maior queda até hoje em um só mês, enquanto que a bolsa de Xangai perdeu mais de 20% desde o pico atingido em janeiro. O Banco Central chinês não pretende repetir erros do passado recente, quando para defender a moeda perdeu US\$ 1 trilhão em reservas. Mas a depreciação cambial é uma defesa natural, que, aliada a uma política monetária afrouxada, empurrará mais uma vez para frente o ajuste dos desequilíbrios evidentes da economia chinesa.

Como os EUA exportam US\$ 130 bilhões para a China, Pequim terá de lançar mão de outros expedientes para reagir a novas investidas de Trump, e alvejar com expedientes não tarifários as companhias americanas que operam no país. Seria dar um tiro no próprio pé, mas talvez inescapável se a ofensiva americana ganhar intensidade. Os riscos de uma reação turbulenta dos mercados financeiros, que piorem os efeitos econômicos do entrincheiramento tarifário progressivo, são crescentes e podem desacelerar a economia global.

RESPONSABILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DIRIGENTES

Fonte: Por Marcos Neder e Telirio Saraiva para Valor Econômico. Os números do contencioso tributário brasileiro falam por si. Segundo o Plano Anual da Fiscalização 2018, publicado pela Receita Federal, apenas em 2017 foram lavrados autos de infração no valor de R\$ 204,99 bilhões. Os dados abertos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) mostram que, ao final de 2017, os casos a serem julgados pela corte administrativa superavam R\$ 600 bilhões distribuídos em cerca de 120 mil processos.

Por fim, segundo o documento Procuradoria em Números, expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), R\$ 1,84 trilhão era o volume do passivo fiscal sendo judicialmente questionado até 2016, valor que supera o total da arrecadação anual de todos os tributos administrados pela União.

O litígio fiscal não para de crescer e é impagável para as empresas. Hoje mais um fator foi agregado a essa controvérsia: a responsabilização pessoal dos administradores em todas as autuações de valor elevado. A inclusão dos administradores das empresas autuadas no polo passivo da obrigação tributária transformou-se num dos principais instrumentos de pressão do

Fisco. O mecanismo de dupla imputação solidária entre pessoa jurídica e administradores deveria ser medida excepcional, converteu-se em regra.

A obrigação tributária deve recair exclusivamente sobre o sujeito que praticou o fato gerador. Nosso sistema parte da premissa que a pessoa jurídica é garantidora daquilo que ocorre dentro de sua organização. Se atos são praticados no seu interesse e não se consegue individualizar a ação concreta ilícita do administrador, a empresa deve ser a única responsável por pagar o tributo devido.

Autoridades fiscais apenas podem considerar os administradores como responsáveis se for possível evidenciar que tais indivíduos intencionalmente praticaram atos com vistas ao não recolhimento de tributos. A prova da responsabilidade deve ser inequívoca, apta a demonstrar precisamente o nexo entre a conduta ilícita da pessoa física e o débito fiscal, como consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A mera existência de um passivo tributário da pessoa jurídica não implica na automática responsabilização de seus dirigentes.

Tem se tornado relativamente comum a indicação dos administradores como responsáveis solidários pelos débitos da pessoa jurídica mesmo sem tal descrição individualizada. Em muitas autuações, a mera participação no Conselho de Administração é suficiente para a fiscalização atribuir responsabilidade pelo débito ao conselheiro, que passa a responder com seu patrimônio.

É curioso notar que, com frequência, as empresas estão sendo autuadas por situações que, na época dos fatos, não eram reprovadas pela Fazenda e pela jurisprudência. Como exemplo, temos os casos de "ágio interno", que (i) passaram a ser mais fortemente vedados apenas a partir de 2010, (ii) ainda hoje não há um consenso no Carf a respeito da sua ilegalidade, e (iii) apenas foram expressamente considerados ilegais pela legislação a partir de 2014, com a publicação da Lei 12.973. Mesmo assim, autos de infração são lavrados com majoração de multas e administradores pessoalmente responsabilizados pelo débito fiscal em fatos anteriores a 2014.

Ora, o Conselho de Administração supervisiona as atividades da organização e cujas decisões são tomadas por maioria. Como não havia restrição legal à amortização do ágio interno e a conduta era admitida pela jurisprudência administrativa na época, os administradores teriam dificuldade em explicar aos seus acionistas porque a empresa não deveria amortizar o ágio e reduzir o lucro tributável da empresa. Se o fizesse, estaria tratando com desídia os interesses da empresa em relação a prática aceita de mercado.

O contexto merece atenção, pois a legislação expressamente afasta a caracterização da conduta dolosa, ao excluir a aplicabilidade de penalidades na hipótese de os atos praticados estarem em conformidade com interpretação exarada por instância administrativa (Lei 4.502/64, Art. 76. II, "a"). Se à época dos fatos a conduta não era reprovada pela

administração fazendária - podendo até mesmo ter sido favorável - não há que se falar em ilícito, dolo ou fundamento para responsabilidade pessoal dos gestores.

A recente Lei 13.655, publicada no dia 25 de abril de 2018, prevê em seu art. 24 o tratamento das autoridades julgadoras em caso de alteração da jurisprudência predominante na esfera administrativa. A nova regra determina que as autoridades administrativas devem levar em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

O que se observa é uma crescente relativização dos limites à responsabilização do administrador, sem a precisa identificação dos atos praticados. A simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, a responsabilização dos gestores. Permitir que assim aconteça é substituir a responsabilidade subjetiva por outra, objetiva, sem respaldo no ordenamento jurídico.

LIMINAR SUSPENDE AÇÃO PENAL CONTRA SÓCIOS DE REDE VAREJISTA ACUSADOS DE CRIME TRIBUTÁRIO

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar no Habeas Corpus (HC) 157022 para suspender ação penal em curso na Justiça da Bahia contra sócios da rede varejista Marisa acusados de crimes tributários relacionados ao recolhimento de ICMS. O ministro considerou que a falta de individualização das condutas na denúncia impede o exercício do direito de defesa.

Consta dos autos que o juízo da 1ª Vara Criminal de Salvador (BA) recebeu a denúncia contra os réus pela suposta prática de supressão de tributo ante a omissão de informação e fraude à fiscalização tributária, delitos previstos no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/1990. Conforme a acusação, de janeiro de 2005 a dezembro de 2006, os sócios teriam suprimido o ICMS dos livros de registro de entrada e saída de mercadorias, cujo valor inscrito em dívida ativa, já incluída multa, totaliza mais de R\$ 874 mil.

A defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) buscando o trancamento da ação penal. Entre outros pontos, sustentou a inépcia da denúncia por falta de individualização dos comportamentos imputados e a ausência de justa causa para a persecução penal. Ressaltou que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Salvador ação anulatória do débito fiscal, e que o juiz implementou medida cautelar suspendendo a exigibilidade do tributo. Contudo, o pedido de liminar foi negado pelo tribunal estadual.

Após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter rejeitado habeas corpus lá apresentado, a defesa impetrou o HC 157022 no Supremo, reiterando os argumentos apresentados nas outras instâncias.

Decisão

O ministro Marco Aurélio observou que, de acordo com a acusação, os sócios procederam à supressão do ICMS omitindo informações sobre mercadorias tributadas. Segundo o relator, no entanto, a denúncia não indica, ainda que minimamente, a responsabilidade individual de cada um sobre os fatos. “O órgão acusador imputou, sem distinção, o crime a todos os sócios, os quais, conforme consta do ato de constituição da sociedade comercial, têm obrigações sociais distintas”, verificou. “A peça acusatória não atende à organicidade do Direito, impossibilitando a defesa”.

O relator lembrou que o artigo 41 do Código de Processo Penal prevê que a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos por meio dos quais se possa identificá-lo, a classificação do delito e, quando necessário, o rol de testemunhas. Também considerou relevante o argumento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que pode ter reflexos no processo-crime até a definição da controvérsia no âmbito cível.

De acordo com o artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, explicou o relator, o deferimento de medida acauteladora ou de tutela antecipada pelo juiz suspende a exigibilidade do tributo, sem a qual não se tem configurado o tipo penal de sonegação. “Embora o mero ajuizamento de ação anulatória visando desconstituir o tributo, ante a independência entre as instâncias cível e penal, não inviabilize o prosseguimento do processo-crime, a concessão de liminar pelo juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA repercute, considerado o princípio da não contradição”, assentou.

A liminar suspende a ação penal até o julgamento de mérito do HC impetrado no Supremo.

TRT DE MINAS GERAIS APLICA REFORMA E ISENTA EMPRESA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Fonte: Valor Econômico. Apesar de ter dificultado o acesso à justiça gratuita aos trabalhadores, a reforma da CLT (Lei nº 13.467), que está em vigor desde novembro, tornou o benefício possível para as empresas. E, valendo-se das novas regras, uma companhia condenada em primeira instância obteve não só esse direito como também permissão para apresentar recurso contra a decisão sem que fosse necessário efetuar o depósito recursal - que serve como garantia ao pagamento da dívida, uma das exigências para que o empregador possa levar o caso à segunda instância.

A decisão é do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais e beneficia a construtora Mendes Júnior, umas das investigadas na Operação Lava-Jato. Os desembargadores da 2ª Turma, que analisaram o caso, levaram em conta, para conceder o benefício, o fato de a

empresa estar em processo de recuperação judicial desde 2016, com uma dívida estimada em R\$ 360 milhões, condição que comprovaria a sua situação de insuficiência financeira.

Essa é uma das novidades da reforma trabalhista. O artigo 790, no parágrafo 4º, estabelece que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte - seja trabalhador ou empregador - que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. E o artigo 899, que dispõe sobre o depósito recursal especificamente, permite de forma expressa no parágrafo 10º a isenção para empresas que estejam em processo de recuperação judicial.

O parágrafo 9º, também incluído no artigo 899 da CLT pela reforma trabalhista, permite ainda que o depósito recursal seja reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

"Agora, então, está explícito. Uma empresa pode ter acesso à justiça gratuita. A norma, antes da reforma, não era específica ao trabalhador, mas havia uma forte resistência do Judiciário em aceitar que uma pessoa jurídica tivesse acesso ao benefício", diz o advogado Antonio Bratefixe, sócio do escritório Có Crivelli Advogados.

Já os trabalhadores, que antes da reforma conseguiam o benefício da justiça gratuita a partir de uma simples declaração, de próprio punho, de insuficiência financeira, agora têm de obedecer alguns requisitos. Um deles é receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social - cerca de R\$ 2.200. Caso ganhe mais que essa quantia, ele terá que demonstrar, de forma objetiva, que não tem dinheiro para pagar as custas.

A ação julgada pelo TRT de Minas Gerais foi ajuizada por um ex-funcionário da empresa para cobrar, entre outras coisas, adicional de insalubridade, antes da vigência da nova legislação. Para os desembargadores, conta, entanto, para fins de aplicação da lei, a data em que o recurso foi apresentado pela companhia - nesse caso, já no período em que estava valendo a reforma trabalhista.

As novas regras têm eficácia imediata, segundo afirmaram os magistrados da 2ª Turma na decisão, porque o tema trata "exclusivamente de direito processual" (processo nº 0010654-30.2017.5.03.0135).

"Ainda estamos em uma fase de discussão sobre a quais processos se aplicam as regras da reforma", pondera Carlos Eduardo Dantas Costa, sócio do Peixoto & Cury Advogados. "Mas tem que se levar em conta que as regras de processo devem ser aplicadas no momento do ato processual. Então, ainda que a ação tenha começado antes da reforma, se no momento de apresentação do recurso a nova lei já estiver em vigor, vale a nova lei."

O entendimento do TRT mineiro, nesse caso, estaria então em acordo com a Instrução Normativa nº 41, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no dia 21 de junho. A norma, que serve de orientação aos juízes do trabalho, estabelece que a maioria das

novas regras processuais trabalhistas - entre elas a parte que trata sobre justiça gratuita - só deveria ser aplicada aos processos ajuizados a partir de 11 de novembro, a data em que entrou em vigor a reforma.

Para o advogado Denis Sarak, do Braga Nascimento e Zilio Advogados, no entanto, as empresas que não estão em processo de recuperação judicial - mesmo existindo previsão em lei - terão dificuldade em obter a justiça gratuita. "É mais difícil. Porque a recuperação pressupõe o estado de insuficiência financeira. E se a companhia não está em processo de recuperação a presunção é de que ela tenha um fluxo de caixa, que tenha saúde financeira", diz.

Uma empresa do setor automobilístico, por exemplo, tentou e não levou. A companhia argumentou, no TRT de Campinas (SP), que "não teria condições de arcar com as custas sem prejuízo de sua própria existência" e alegou que o artigo 5º da Constituição estabelece o amplo acesso à Justiça.

Ela tenta, nessa ação, anular a venda de um imóvel que foi feita por meio de leilão judicial. Anexou no processo, para comprovar o estado de insuficiência financeira, uma escritura que comprovaria não ter qualquer outro tipo de receita além da propriedade do bem que está em discussão.

Para os desembargadores da 10ª Câmara, no entanto, o demonstrativo não foi suficiente para comprovar a situação de precariedade (processo nº 0011834-42.2016.5.15.0116). As custas, segundo o advogado da empresa no caso, João Roberto Ferreira Franco, do escritório Lodovico Advogados, somam R\$ 130 mil.

Ele chama a atenção, por outro lado, que apesar de não obter o benefício, a empresa conseguiu prazo de cinco dias para pagar as custas. Isso foi possível, segundo o advogado, por uma norma do novo Código de Processo Civil, que se aplica de forma subsidiária à lei trabalhista, e permite que a análise do pedido de justiça gratuita seja feita antes de o recurso ser julgado pela turma.

"Antes [do artigo 98 do CPC], os desembargadores faziam tudo de uma só vez. Eles julgavam deserto o recurso, por causa do não recolhimento das custas, e no mérito negavam provimento", afirma.

Procurado pelo Valor, o representante da Mendes Júnior no caso não retornou até o fechamento da edição.

CONSUMO COMERCIAL E AUTOMOTIVO DE GÁS CRESCE, MAS DIMINUI NA INDÚSTRIA

Fonte: Valor Econômico. A greve dos caminhoneiros ocorrida nas duas últimas semanas de maio trouxe reflexos positivos para o mercado de gás natural, com expectativa de crescimento nos próximos meses. De acordo com dados da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás), enquanto a indústria sentiu os efeitos da paralisação, os segmentos automotivo e comercial tiveram impacto positivo no consumo do energético.

O consumo de gás natural veicular (GNV) em maio 5,963 milhões de metros cúbicos diários, com crescimento de 13,86% ante igual período do ano anterior e de 1,58% em relação a abril. "A greve dos caminhoneiros foi uma sinalização da fragilidade que o Brasil apresenta na logística de abastecimento [de combustíveis]. O mercado de GNV não foi interrompido [durante a greve] porque é atendido por gasodutos", disse o gerente de Estratégia e Competitividade da Abegás, Marcelo Mendonça.

De acordo com dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o consumo de combustíveis em maio (9,894 bilhões de litros) caiu 13%, ante igual período do ano passado. Foi o pior mês de maio desde 2010 e o menor volume mensal desde fevereiro de 2012.

Segundo a entidade, os Estados que apresentaram aumento no consumo de GNV em maio, na comparação com o mês anterior, foram São Paulo (3%), Minas Gerais (6,6%), Santa Catarina (5,3%), Rio Grande do Sul (4,1%), Bahia (3,7%) e Pernambuco (10,8%).

Segundo Mendonça, a expectativa é que o aumento do consumo se repita nos próximos meses, devido ao crescimento das conversões de veículos para rodar com GNV, motivadas pela greve. A associação observou um crescimento de 60% a 70% das conversões após a paralisação dos caminhoneiros.

A mesma perspectiva, explicou ele, vale para o segmento comercial, principalmente por necessidade de shopping centers e hospitais de ter um fornecimento seguro de energético, sem correr risco de desabastecimento de diesel.

De acordo com a Abegás, a classe comercial consumiu 855 metros cúbicos diários de gás em maio, com aumento de 10,18% em relação a maio de 2017 e de 6,21% ante abril deste ano. Como já esperado, o segmento industrial reduziu o consumo de gás em maio, devido à menor atividade provocada pela greve. Em maio, as indústrias consumiram 27,084 milhões de metros cúbicos diários, com queda de 2,63%, em relação a igual mês de 2017 e de 3,64% na comparação com abril.

No mercado total de distribuição de gás natural, porém, o segmento que mais influencia na variação de consumo é o termelétrico, devido ao acionamento intermitente das usinas a gás. Em maio, as térmicas consumiram 20,6 milhões de metros cúbicos diários, com queda de

6,87% ante igual período de 2017. Com isso o consumo total de gás canalizado do país em maio, de 59,458 milhões de metros cúbicos diários, recuou 5,35%, na mesma comparação.

Com a piora do cenário hidrológico do país, que demandou um acionamento maior de termelétricas em maio, o consumo de gás pelas usinas, em comparação com abril, cresceu 20,84%. Por esse motivo, consumo total de gás, na mesma comparação, cresceu 3,96%.

"A geração termelétrica acaba tendo um peso muito forte nos dados", explicou Mendonça, que disse esperar consumo elevado de gás pelas térmicas nos próximos meses, devido ao período de poucas chuvas. A perspectiva do executivo está em linha com a definição da bandeira tarifária pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para julho, no segundo patamar da cor vermelha.

CADE PUNE CARTEL DE EMBALAGEM FLEXÍVEL

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) condenou oito empresas, oito pessoas físicas e duas associações setoriais a pagar ao todo R\$ 305,948 milhões por conta de um cartel no setor de embalagens flexíveis.

Somente para as empresas, foram R\$ 298,301 milhões em multas. A maior foi para a Coverplast Embalagens, que desembolsará R\$ 65,967 milhões. Em ordem decrescente seguem a Embalagens Flexíveis Diadema (R\$ 58,130 milhões), Inapel (R\$ 57,910 milhões), Peeqflex (R\$ 50,187 milhões), Canguru Embalagens (R\$ 29,987 milhões), Santa Rosa (R\$ 16,029 milhões), Celocorte (R\$ 14,402 milhões) e Alcoa Alumínio (R\$ 6,384 milhões).

Já a Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (Abief) e a Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (Abraflex) deverão pagar R\$ 2,660 milhões cada uma enquanto as multas para pessoas físicas totalizam R\$ 2,327 milhões.

A decisão só pode ser tomada por conta do voto de minerva do presidente do Cade, Alexandre Barreto, que seguiu o voto do conselheiro Paulo Burnier. Uma outra dosimetria, proposta pelo conselheiro João Paulo de Resende, também teve dois votos.

O plenário é formado por seis conselheiros e o presidente. O conselheiro Maurício Bandeira Maia votou pelo arquivamento do caso, enquanto a conselheira Paula Azevedo estava impedida de votar e a conselheira Polyanna Vilanova não participou da sessão.

O caso começou com uma representação feita pelo então senador petista Eduardo Suplicy em 2006. No ano seguinte, foi aberto um processo administrativo com base na petição para investigar um suposto cartel e influência à adoção de conduta comercial uniforme no mercado nacional de embalagens flexíveis entre 2001 e 2006.

O processo aponta que as companhias utilizavam as associações empresariais para decidir questões concorrencialmente sensíveis e se baseou em atas de reuniões, entre outras provas.

IPI – PIS/COFINS – INTERPRETAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOBRE DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGEM A APLICAÇÃO DO RETID

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 71 Cosit**

DOU de 05/07/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA (RETID). QUESTIONAMENTOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO REGIME. Interpretação da Secretaria de Receita Federal do Brasil sobre dispositivos normativos que regem a aplicação do Retid, com relação à Cofins. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012; Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA (RETID). QUESTIONAMENTOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO REGIME. Interpretação da Secretaria de Receita Federal do Brasil sobre dispositivos normativos que regem a aplicação do Retid, com relação à Contribuição para o PIS/Pasep. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012; Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA (RETID). QUESTIONAMENTOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO REGIME. Interpretação da Secretaria de Receita Federal do Brasil sobre dispositivos normativos que regem a aplicação do Retid, com relação ao IPI. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012; Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

VALORES AUFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE SINISTRO DE BEM DO ATIVO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 99003 Cosit

DOU de 05/07/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização em virtude de sinistro de bem do ativo compõem integralmente a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa. Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização em virtude de sinistro de bem do ativo compõem integralmente a base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

As indenizações de seguro recebidas por pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, em virtude de sinistro de bem do seu ativo são tributadas pelo IRPJ somente pelo ganho de capital eventualmente apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória com o valor contábil do bem no momento do sinistro; sendo indedutível, para fins de apuração do lucro real, o valor correspondente à baixa do bem destruído. Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 43; Lei 9.430, de 1996, art. 70, § 5º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 32, § 2º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 47, § 6º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 418; Parecer Normativo CST nº 114, de 1978. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

EMENTA: LUCRO REAL. INDENIZAÇÃO DE SEGURO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

As indenizações de seguro recebidas por pessoa jurídica, submetida à tributação do imposto de renda com base no lucro real, em virtude de sinistro de bem do seu ativo são tributadas pela CSLL somente pelo ganho de capital eventualmente apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória e o valor contábil do bem no momento do sinistro; sendo indedutível, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à baixa do bem destruído. Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Código Tributário Nacional, art. 43; Lei 9.430, de 1996, art. 70, § 5º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 32, § 2º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 47, § 6º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 418; Parecer Normativo CST nº 114, de 1978. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018.

PARA GARANTIR FUTURO, RENAULT-NISSAN SAI EM BUSCA DE STARTUPS

Fonte: Valor Econômico. François Dossa não fez carreira na indústria de tecnologia, mas há muito tempo conhece uma das máximas do setor: a de que uma das poucas coisas que se sabe é que nunca se sabe de onde virá a próxima grande inovação. É isso que justifica seu trabalho atual: depois de 17 anos no Brasil, onde foi presidente da Nissan de 2013 até março do ano passado, o executivo francês naturalizado brasileiro tem percorrido o mundo atrás de startups capazes de ajudar a Aliança Renault -Nissan- Mitsubishi a desenhar o futuro do automóvel e, por extensão, da mobilidade humana.

Dossa (lê-se Dôssá) comanda a Alliance Ventures, criada em janeiro deste ano com a meta de investir US\$ 1 bilhão em cinco anos. A empresa é financiada em 40% pela Renault, 40% pela Nissan e 20% pela Mitsubishi. O executivo mora em Paris e viaja com frequência para Amsterdã, onde está a sede da Alliance. Até agora, foram investidos cerca de US\$ 70 milhões em seis startups, metade delas americanas. As outras são da China, da França e de Israel.

No Brasil, onde esteve recentemente, Dossa avaliou 15 empresas. "Todas têm mérito, o que me deixou otimista", diz o executivo ao Valor. Duas delas têm potencial para receber recursos da Alliance Ventures por apresentar tecnologias consideradas muito inovadoras. Os nomes das startups não são revelados para não despertar a atenção dos concorrentes. "Encontrei muita coisa interessante, mas que já tinha visto em outros lugares", comenta.

A indústria automotiva está em um claro ponto de inflexão. A expectativa é que os carros se transformem em serviços contratados pelas pessoas, em vez de cobiçados bens de consumo como ocorre desde 1908, quando Henry Ford passou a produzir automóveis em massa. Já em estágio avançado, os carros sem motorista são uma expressão dessa mudança. Mas enquanto a indústria de tecnologia tem ciclos curtos de desenvolvimento - basta pensar em quantos computadores e celulares são colocados no mercado anualmente - as montadoras gastam, em média, de quatro a cinco anos para conceber um modelo. O desafio é como projetar, hoje, um automóvel que vai circular em 2022 quando a inovação tecnológica anda a passos tão largos. Para parte dos analistas, esse descompasso levou a críticas de que as montadoras saíram atrasadas em relação às empresas de tecnologia, que tentam ocupar um espaço cada vez maior no setor automotivo. Dossa discorda. "Foi Carlos Ghosn [presidente mundial da Renault-NissanMitsubishi] o pioneiro na defesa do carro elétrico", argumenta. "Na época, ele foi muito criticado porque decidiu investir € 5 bilhões no projeto de desenvolvimento de modelos elétricos. Diziam que, com esse valor, poderiam ser lançados 17 modelos convencionais". Hoje, afirma o executivo, toda a indústria tem carros elétricos em sua linha. "Até 2022, vamos lançar 12 novos modelos elétricos."

O receio não é que grandes grupos de tecnologia como Google, Facebook ou Microsoft lancem veículos com marcas próprias. "Eles nunca vão fazer carros porque as margens [do

setor de tecnologia] são de 30%, enquanto na nossa indústria vão de 5% a 7%", compara Dossa. "Não faria sentido."

O que está em jogo é outra coisa: quem vai controlar as tecnologias embutidas nos carros à medida que elas libertem os motoristas da tarefa de conduzir os veículos e os automóveis passem a produzir dados dos usuários. Mal comparando, é saber quem vai ocupar o papel que a Microsoft desempenhou no mundo dos PCs ou que o Google e o Facebook exercem na web. O papel de Dossa é garantir que um dos maiores fabricantes de veículos do mundo tenha condições de travar uma luta justa nessa disputa. "Isso está aberto ainda. Ninguém pode dizer que é tarde demais [para as montadoras]", afirma.

As seis startups selecionadas pela Alliance Ventures até agora fazem coisas bem diferentes entre si. Uma delas criou um polímero sem cobalto para baterias de carros elétricos. O assunto é hermético, mas as vantagens são bem práticas. "Se der certo, vamos colocar no mercado uma bateria com autonomia muito maior quatro anos antes que o imaginado", diz Dossa. Isso é estratégico porque essas baterias são caras - representam 60% do custo de um modelo elétrico, afirma - e têm na autonomia um de seus pontos fracos.

A Alliance Ventures não funciona como os fundos de participação tradicionais, que entram em negócios com planos de sair depois de recuperar o investimento. A estratégia é comprar fatias entre 10% e 15% das startups, assumindo um lugar no conselho de cada companhia. "E não pedimos exclusividade. Podemos ter um competidor na mesma empresa", diz Dossa.

No alvo estão startups que passaram das primeiras fases de investimento e já têm um protótipo pelo menos. "Não queremos engessar a empresa. O que oferecemos é dinheiro e o volume de vendas [para a disseminação da tecnologia] proporcionado pelos 10 milhões de veículos que produzimos todos os anos."

Sinal dos tempos, a criação do fundo foi anunciado na CES, a maior feira mundial de tecnologia, realizada anualmente em janeiro, em Las Vegas. Nos últimos anos, a exposição tem roubado a atenção do Salão do Automóvel de Detroit, que ocorre pouco depois. A princípio, a ideia da Alliance Ventures era receber os planos de negócio diretamente dos empreendedores, mas com o tsunami de projetos encaminhados ficou claro que seria impossível avaliar todos eles. A companhia, então, mudou a abordagem. Os próprios funcionários das empresas que compõem o grupo podem indicar startups. Renault, Nissan e Mitsubishi empregam 475 mil pessoas no mundo.

A Alliance Ventures também se aliou a seis fundos de investimento, que, por ano, avaliam cerca de 8 mil startups. As que têm maior identificação com mobilidade são indicadas à Alliance. Os fundos têm sede na Europa, nos Estados Unidos (dois), na China, em Israel e no Japão.

No Brasil, o número de startups vêm aumentando. O total de empresas filiadas à ABStartups, uma associação do setor, aumentou de 2,5 mil em 2012 para 4,2 mil em 2016. Mas o país

ainda está distante dos campeões globais. Para comparar, enquanto em Israel o total de investimento nas empresas novatas de tecnologia somou US\$ 5,2 bilhões em 2017, segundo o instituto IVC Research, no Brasil o número foi de US\$ 860 milhões, de acordo com a Lavca, a associação latino-americana de fundos de capital de risco.

Existem ilhas de excelência no país, como o Cubo e o inovaBra, iniciativas dos bancos Itaú e Bradesco, respectivamente, mas falta uma política capaz de unir as pontas envolvidas. "Temos todos os ingredientes, com escolas como a USP [Universidade de São Paulo] e a Unicamp [Universidade Estadual de Campinas], e fundos de capital de risco, mas não há uma política para ligar tudo", diz Dossa. "Vi muitas iniciativas, mas não um ecossistema organizado."

Essa tarefa é do governo, afirma o executivo. Na China, que não tinha apelo tecnológico até duas décadas atrás, foram as autoridades que investiram pesadamente para mandar bons alunos a universidades estrangeiras e, paralelamente, criar incubadoras, aceleradoras e fundos de investimento para estimular a inovação. É o mesmo que o presidente Emmanuel Macron está fazendo, agora, na França com o projeto France Tech. "Espero que o Brasil também entenda a necessidade de criar políticas públicas para organizar a inovação", diz Dossa.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.